



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00319/2022-22
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00319/2022-22

CECE

CCJ, CEFOR e

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola, para concessão de bolsas de incentivo com o intuito de reduzir a evasão escolar e promover o aprendizado dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino Porto Alegre (RME), nos termos desta Lei.

Vem a esta Comissão, para parecer o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, de autoria do Sr. Prefeito Sebastião Melo.

I. RELATÓRIO

A procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer, registra que não vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na criação de um programa de incentivo à permanência na escola pelo município. Observo, contudo, que a iniciativa atrai a incidência dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, nesse exame preliminar e perfunctório não vislumbra óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e aprovação da proposição legislativa em questão, uma vez que possível a realização de diligências, esclarecimentos e/ou a complementação da instrução da proposta antes da sua apreciação pelo plenário.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em nenhum momento conforme relato da procuradoria, vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade que venha barrar a tramitação do Projeto.

Cabe ressaltar que o projeto em análise atende a todos os preceitos constitucionais, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), contando com a Repercussão Financeira conforme os documentos de nº 0398165 e 0398167 em anexo ao processo, pois, tais documentos declaram que o programa possui adequação orçamentária e financeira, a serem previstas para o exercício 2023, na Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo como fonte o Vínculo 020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), não infringindo qualquer de suas disposições e prevendo o custo do programa para os dois anos subsequentes ao próximo exercício financeiro.

Por fim, conforme o inciso II, do art. 9º da LOMPA, compete ao Município, no exercício de sua autonomia prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes.

Nesse sentido, conforme aduziu o Executivo em sua exposição de motivos, entendemos que o Programa em pauta busca fomentar a permanência dos estudantes no contexto escolar, bem como promover a equidade educacional na rede e corroborar para a efetiva qualidade do ensino, gerando a emancipação dos indivíduos para uma cidade educadora.

III. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o Projeto de suma importância para Porto Alegre em seu mérito e se tratando de matéria livre de inconstitucionalidades, ilegalidades ou inorganicidades, este relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e em seu mérito, pela aprovação da matéria.**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/07/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411037** e o código CRC **52607CF0**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 058/22 – CCJ/CECE/CEFOR** contido no doc 0411037 (SEI nº 118.00319/2022-22 – Proc. nº 0484/22 - PLE nº 017), de autoria do vereador Cláudio Janta, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 11 de julho de 2022.
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 12/07/2022, às 00:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411642** e o código CRC **977A2530**.